

ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE DO CERRADO – MTC

3ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE DO CERRADO, fundada em 25 de março de 2001, por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.400.083/0001-67, com sede e foro na Comarca de Patrocínio, estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Rabelo, nº. 1189, Centro, CEP.38.740-042, tendo seu 1º estatuto registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Patrocínio-MG o nº 119, Livro A-7, folha 249 em 17/04/2001 é uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica, de âmbito nacional e internacional, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, designada neste instrumento pela sigla "MTC".

§1º - ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE DO CERRADO-MTC foi fundada pelo Sr. MAURÍCIO PAIVA BRANDÃO;

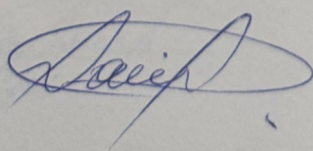
§2º. – A ASSOCIAÇÃO MTC é isenta de quaisquer preconceitos e discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Artigo 2º - A Associação MTC tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Promover a assistência social;

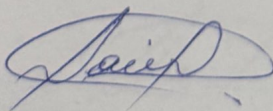
- II. Promover o recreativismo social, cultural, esportivo e competições;
- III. Incentivar a prática do motociclismo como esporte, em todas as suas modalidades, em nível nacional e internacional;
- IV. Incentivar a prática do esporte, contribuindo com a promoção da saúde física e mental, bem-estar e equilíbrio pessoal e social, de forma interdisciplinar, promovendo e integrando áreas como o esporte, a cultura, a assistência social, a educação, a saúde e o meio ambiente;
- V. Promover a inclusão social, além de possibilitar a convivência em grupos que ajudam no crescimento pessoal, na percepção da participação de cada um na sociedade, no aprimoramento da disciplina e do respeito com o próximo;
- VI. Promover o apoio ao esporte e à cultura como instrumentos de melhoria e elevação da qualidade de vida dos indivíduos;
- VII. Promover projetos, eventos e ações de prevenção à dependência química de álcool e de drogas, e de apoio à recuperação de dependentes químicos;
- VIII. Promover a independência e autonomia do indivíduo, conscientizando-o acerca de seus valores, a autodisciplina e a automotivação, bem como estimular o autoconhecimento a fim de que compreenda seu corpo, suas emoções, seus limites e sua capacidade;
- IX. Promover a ética, disciplina, moral, cidadania dos direitos humanos, democracia e demais valores universais agregados a sociedade;
- X. Contribuir e executar projetos, ações e campanhas para a melhoria da qualidade de vida e da formação de criança, adolescente e suas famílias, em especial atuando junto às escolas e educandários públicos, e/ou em contextos de vulnerabilidade social e pessoal;
- XI. Contribuir para o progresso do país, mediante o fomento de ações, atividades e projetos que visam o desenvolvimento do esporte e da cultura;
- XII. Praticar, promover, apoiar e incentivar a defesa, manutenção e preservação ecológica, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XIII. Oportunizar o voluntariado, o envolvimento e o desenvolvimento humano, profissional e pessoal, sobretudo viabilizando a constante possibilidade de



participações ativas em eventos, ações e projetos da Associação. Desse modo, contribuindo pela inserção e atuação da população no esporte e na cultura;

- XIV. Exercer atividade continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e esporte quando possível gerando emprego e renda;
- XV. Executar serviços de divulgação com a finalidade educativa, cultural e informativa acerca da importância e contribuição social do esporte;
- XVI. Executar assessoria, captação de recursos e supervisão de entidade, executar programas e projetos nas áreas do esporte, da cultura, da criança, do adolescente, do idoso e família;
- XVII. Gerenciar, executar, assessorar e supervisionar programas de Medidas Protetivas Socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e Adolescente e divulgar o mesmo;
- XVIII. Promover a união dos esportistas e a defesa dos seus justos interesses;
- XIX. Lutar pelo cumprimento dos preceitos e valores éticos e legais no esporte, garantindo que regras justas sejam aplicadas, que os princípios de fair play sejam mantidos em todos os níveis de competição;
- XX. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXI. Desenvolver a democratização da cultura, com a promoção de eventos culturais, como shows, exposições e festivais, com o intuito de oferecer opções de lazer, aprendizado e inclusão social.
- XXII. Atuar junto aos poderes organizados: Legislativo, Executivo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes à defesa dos grupos que representa;
- XXIII. Participar em campanhas de caráter cultural social, educacional, científico, artístico, cívico, assistencial e filantrópico, quando solicitada, compatíveis com os ideais dos grupos que representa.

Parágrafo primeiro: A MTC atuará no campo da Assistência Social, Cultural e Esportiva, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação



de direitos fundamentais e sociais, segurados pela Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo segundo: Nos objetivos e atividades da associação não será permitida qualquer atividade ou discriminação racial, política ou religiosa, ou outras que promovam discórdia e a desunião entre os associados, bem como o desrespeito às leis vigentes no país.

Parágrafo terceiro: Os procedimentos de funcionamento e gestão da MTC serão definidos por seu Regimento Interno, cuja aprovação e eventuais alterações são de foro exclusivo da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Parágrafo quarto: O Regimento Interno deve ser baseado nas regras e condições deste e nunca admitir contradições com este Estatuto.

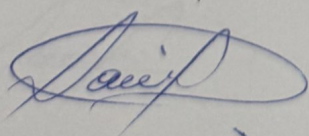
Parágrafo quinto: No exercício de suas atividades, observar-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Artigo 3º. Associação será formada por número ilimitado de sócios, não respondendo esses, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, respeitando os seguintes critérios:

- a) Deverá ser pessoa idônea, maior de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, sem distinção de qualquer natureza;
- b) Deverá ser inicialmente apresentado por outro sócio ativo do MOTO CLUBE DO CERRADO-MTC;
- c) Deverão ser apresentados documentos pertinentes, atendendo as exigências ditadas pela Diretoria, na época de sua inscrição;
- d) Não poderão ser processados civil ou criminalmente ou estar respondendo a qualquer tipo de processo que possa colocar em risco a credibilidade e a honra do MOTO CLUBE DO CERRADO-MTC;



- e) A qualidade de associado é de caráter pessoal e intransmissível;
- f) Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado;
- g) Não serão distribuídos lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, aos associados, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 4º. Compõem a **ASSOCIAÇÃO MTC** os associados distribuídos em 03(três) categorias:

I – SÓCIOS FUNDADORES;

II – SÓCIOS EFETIVOS;

III – SÓCIOS COLABORADORES.

§ 1º – Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade;

§ 2º - Os Associados Colaboradores poderão ter voz e votar nas Assembleias Gerais, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção;

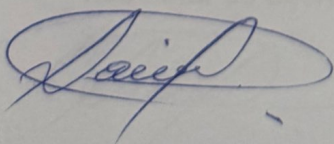
§ 4º - Será composta por no mínimo 1/3 de mulheres.

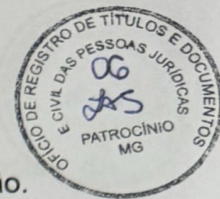
I – SÓCIO FUNDADORES

Artigo 5º. - O MOTO CLUBE DO CERRADO-MTC teve como sócios fundadores os Senhores: Mauricio Paiva Brandão, Rogério Souza Leite e Geferson Ferreira de Souza, constantes na Ata de Fundação do MTC.

§ 1º. O único sócio fundador ativo na Associação é o Sr. MAURÍCIO PAIVA BRANDÃO;

§ 2º. Os sócios fundadores gozarão de isenções vitalícias;





§ 3º. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis da Associação.

II – SÓCIOS EFETIVOS

Artigo 6º. - Os sócios efetivos são compostos por cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da associação e que participem ativamente das atividades da entidade, oferecendo apoio moral, intelectual e/ou material.

§ 1º. Qualquer associado colaborador, com mais de 1(um) ano de filiação, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios.

§ 2º. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis da Associação.

III – SÓCIOS COLABORADORES

Artigo 7º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas, desde que identificadas com os objetivos da entidade, devendo obrigatoriamente, ser apresentado por um sócio ativo, mediante critérios determinados pelo Conselho Diretor e aprovação em Assembleia Geral.

§ 1º. Os sócios colaboradores possuem direitos a votar.

§ 2º. Os sócios colaboradores pagarão mensalmente as contribuições.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS ATIVOS

Artigo 8º - São prerrogativas dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação MTC;
- b) Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais, esportivo, cultural e/ou ecológicos
- d) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;



- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- f) Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- g) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- h) Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito da Associação MTC;
- i) Examinar, a qualquer momento, os livros e escrituração contábil da Associação MTC;
- j) Ter acesso às atividades e dependências;
- k) Participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela Associação MTC, não se aplica aos sócios fundadores, pois, são isentos.
- l) Convocar Assembleias Geral Extraordinárias, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos de acordo com o Regimento;
- m) Desligar-se da associação, mediante carta dirigida à diretoria da associação, na forma deste estatuto.

Artigo 9º - São prerrogativas dos Associados Colaboradores:

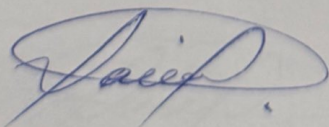
- a) Tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voz e a votar, desde que estejam adimplentes para com a Associação;
- b) Apoiar e divulgar, programas e propostas da entidade;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- d) Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito da MTC;
- e) Participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela MTC;
- f) Tornar sócio efetivo, após 2 (dois) ano de filiação, mediante solicitação de um sócio efetivo direcionada a Diretoria e após aprovação em Assembleia Geral dos Sócios;

- g) Desligar-se da associação, mediante carta dirigida à diretoria da associação, na forma deste estatuto.

Artigo 10º – São deveres dos Associados: Fundadores, Efetivos e Colaboradores:

- a) Observar, respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições Regimentares, Normativas e as deliberações da Diretoria e das Assembleias;
- b) Respeitar legislação atinente a matéria;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- d) Comparecer às Assembleias;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- f) Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade, com mútuo respeito;
- g) Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- i) Colaborar para o alcance dos objetivos da associação, zelando pelo bom nome da Associação MTC, agindo com ética;
- j) Prestar à entidade e a sociedade cooperação física, intelectual e moral, sendo exemplo de cidadania;
- k) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- l) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- m) Observar, na sede da Associação ou onde ela se faça representar, as normas de boa conduta, educação e disciplina.

Parágrafo 1º. O associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições mensais por mais de 03 (três) meses, terá seus direitos sociais suspensos.



Parágrafo 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito a votar e ser votado enquanto permanecer no emprego.

Artigo 11º - Perde a condição de associado:

- a) A pedido: O associado que requer o desligamento à Coordenação por escrito ou presencialmente em Assembleia;
- b) Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a entidade.

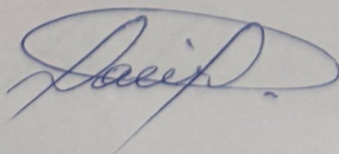
Parágrafo 1º. A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

Parágrafo 2º. Constituem justa causa para exclusão de associado:

- a) Violação do estatuto associativo e do Regimento Interno;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) O sócio que ficar inativo por período de 12 meses ininterruptos.

Parágrafo 3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 4º. Uma vez excluído qualquer que seja o motivo, o associado só poderá retornar como membro da Associação por vias normais de admissão de novos sócios.



CAPÍTULO III

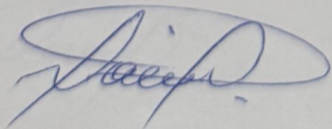
DOS RECURSOS.

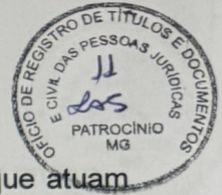
Artigo 12º - Constituem recursos da Associação MTC:

- a) Taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais fixadas pela Diretoria e aprovadas pela AGO;
- b) Contribuições voluntárias de seus associados;
- c) Doações e legados e heranças, dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas, em moeda corrente do país ou em bens móveis ou imóveis;
- d) Dotações e subsídios de todo o gênero;
- e) Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f) Recebimento de direitos autorais;
- g) Realização de eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais;
- h) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;
- i) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

§ 1º. Associação MTC poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência;

§ 2º. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, públicos e privados, prestação de serviços intermediários de apoio ou





hospedagem de projetos de indivíduos, organizações e órgãos públicos que atuam em áreas afins;

Artigo 13º. São órgãos da Associação Moto Clube do Cerrado - MTC:

§ 3º. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente;

§ 4º. Para fomentar as atividades de caráter desportivo/esportivo a proponente obedecerá aos dispostos nas Legislações que regulamentam a Lei de Incentivo ao Esporte do Ministério do Esporte, devendo cumprir na sua integralidade a PORTARIA Nº. 115 de 03 de abril de 2018 (vigente à época).

- i. Serão estabelecidos instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, que permitirão o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária;
- ii. Para transparência da gestão, todos os instrumentos serão estabelecidos em Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral;
- iii. Serão publicadas todas as informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos e privados, com relatórios atualizados periodicamente, e apresentação anual de seus balanços financeiros;
- iv. Todas as publicações serão efetivadas em página de acesso público na internet (sítio eletrônico de domínio próprio da entidade), redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso, além de impressos e encadernados para consulta pública na sede da entidade, atualizadas periodicamente;
- v. A Associação disponibilizará órgão de ouvidoria ou equivalente.

§ 5º. A aplicação dos recursos será obrigatoriamente aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais.

CAPÍTULO IV



DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Artigo 13º. São órgãos da Associação Moto Clube do Cerrado -MTC:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II -DIRETORIA;

III - CONSELHO FISCAL;

I. ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º. A Assembleia Geral é o Órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e dentro dos limites legais desse estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

Artigo 15º. Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Deliberar sobre alienações de bens patrimoniais;
5. Deliberar sobre as contribuições a serem pagas pelos associados;
6. Aprovar e modificar disposições estatutárias ou regimentais;
7. Deliberar sobre a prestação de contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
8. Eleger os novos membros para Conselho fiscal da Associação;
9. Eleger e dar posse à Diretoria, conforme dispuser o Regimento Interno;
10. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
11. Decidir sobre alterações futuras do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 16º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar e votar o relatório anual da Diretoria;**

- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocada:

1. Pelo Presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Artigo 18º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita por meio de Edital de Convocação afixado na sede da Instituição, através do edital publicado no site da entidade, em suas redes sociais e em um jornal local da sede MOTO CLUBE DO CERRADO-MTC, com 15 dias de antecedência.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação após 30 minutos, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 19º. A Convocação para os processos de eleição, será feita mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

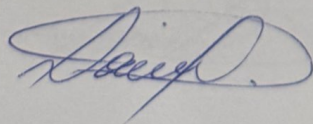
Artigo 20º. Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade. (art 3º inciso XI alínea "g" e art. 14 da portaria ME n º 115/2018)

II. DIRETORIA

Artigo 21º. A Diretoria da Associação Moto Clube do Cerrado MTC será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Um Tesoureiro.

Artigo 22º. Compete à Diretoria:



1. Executar as deliberações da AGO;
2. Cumprir e pautar suas ações pelo Regimento Interno da Associação MTC;
3. Elaborar prestação de contas anual;
4. Admitir associados;
5. Admitir e demitir colaboradores/empregados;
6. Convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que pertinente;
7. Organizar e designar associados efetivos para apurar as eleições;
8. Designar representantes da Associação em Congressos, órgãos e outras entidades nacionais e estrangeiras;
9. Decidir, ouvido o Conselho Consultivo, os casos omissos não previstos neste Estatuto;
10. Indicar os representantes regionais;
11. Havendo necessidade, a Diretoria poderá criar uma ou mais posições adjuntas;
12. Criar diretoria de eventos.

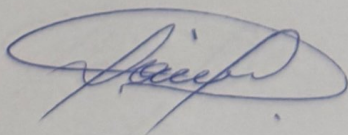
Artigo 23º. A Diretoria terá um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Ocorrendo vagas na Diretoria, serão estas preenchidas, por designação dos demais membros da Diretoria, para a parte restante do mandato.

Artigo 24º. É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder. (art 8º , parágrafo único da portaria ME nº 115/2018)

Artigo 25º. Compete ao Presidente:

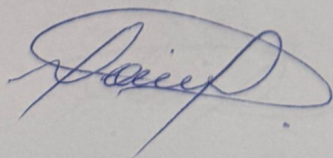
1. Representar e Administrar a Associação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente;
2. Presidir as Assembleia Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Zelar pelas realizações dos fins da Associação e seus objetivos;



4. Delegar formalmente a outro membro da Diretoria ou qualquer associado que represente a MTC.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da AGO e as disposições do Estatuto e do Regimento;
6. Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
7. Convocar Assembleia Extraordinária desde que:
 - a) por sua própria iniciativa;
 - b) a pedido da Diretoria;
 - c) por pedido e escrito dirigido ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal por maioria simples dos associados efetivos.
8. Deferir requerimentos dos Sócios para exame dos livros e escrituração contábil;
9. Colocar à disposição dos Sócios os livros e escrituração contábil da Associação MTC para exame;
10. Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias e assinar em quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da associação MTC, que deverão, obrigatoriamente, estar registradas em livro-caixa próprio para este controle;
11. Nomear auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da Associação;
12. Autorizar, após consulta à Diretoria, os gastos gerais da entidade, as despesas com viagem, estadia e outros gastos excepcionais de membros dos Órgãos Administrativos da Associação, ou Sócio por ela credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;
13. Encaminhar ou repassar recursos para a realização dos eventos e campeonatos.

Artigo 26º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Artigo 27º. Compete ao Tesoureiro:



1. Arrecadar as mensalidades dos associados e outras contribuições;
2. Zelar pelas finanças da Associação Moto Clube do Cerrado;
3. Movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias da Associação;
4. Manter os balanços financeiros em dia, para consulta dos Conselhos Consultivo e Fiscal a qualquer tempo e por ocasião dos eventos, campeonatos, projetos;
5. Elaborar a prestação de contas anual.

III. CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, todos associados efetivos da Associação Moto Clube do Cerrado MTC.

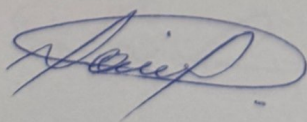
Parágrafo 1º. A escolha dos membros do conselho fiscal será por meio de voto, eleitos e homologados pela AGO;

Parágrafo 2º. O mandato do Conselho Fiscal será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
5. Apreciar e emitir pareceres, sobre o balanço financeiro, podendo, inclusive, determinar a realização de auditoria; e emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas das Comissões e Projetos, bem como da diretoria.



Artigo 30º. O Conselho reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º. O exercício de mandato completo dos membros do Conselho Fiscal fica garantido, sendo a diretoria da entidade, como órgão fiscalizado pelo Conselho Fiscal, impedida de destituir tais membros, que só serão substituídos por falecimento, por solicitação expressa em assembleia extraordinária, determinada por órgão distinto dessa associação ou por nova eleição ao final do mandato, em Assembleia Geral.

Artigo 32º. O regulamento do funcionamento do Conselho Fiscal passará a compor o regimento interno da entidade.

Artigo 33º. É vedada a composição por membros em cargo de direção, e demais membros proibidos conforme legislações pertinentes (Art. 23, II, Lei 9615/98):

- a) condenados em crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

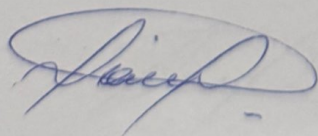
CAPÍTULO V

DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 34º. Os fundos e patrimônio da Associação serão formados pelos recursos previstos no artigo 12º deste Estatuto.

§1º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Diretoria;

§2º - A Associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os associados, membros da Diretoria e dos Conselhos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais;

§3º - A Associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas incorridas pelos membros da Diretoria no exercício de suas atividades de gestão, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35º. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

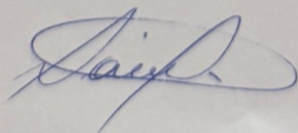
Artigo 36º. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 37º. A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo único - No caso de extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, já quitadas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da Associação, a serem designadas pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Artigo 38º. A Associação não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas, em seu nome pelos associados, embora no exercício dos seus mandatos eletivos.

Artigo 39º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

Artigo 40º. Em caso de vacância de cargo de titular e respectivo suplente da Diretoria ou Conselho Fiscal, haverá eleição, no máximo em 30 dias, para complementação mandato.

Parágrafo único - O processo de elegibilidade dos cargos de direção poderá ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

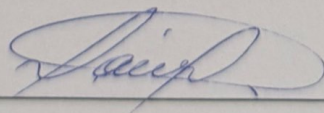
Artigo 41º. O exercício social da Associação coincidirá com o calendário civil.

Artigo 42º. O presente Estatuto será regulamentado em Regimento Interno a ser submetido à Assembleia Geral.

Artigo 43º. Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 44º. A ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE DO CERRADO – MTC elege o foro da comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Patrocínio-Minas Gerais, 26 de agosto de 2024.



Daniel dos Reis - Presidente